

TÓPICOS DE CORREÇÃO¹

I

a) Contrato de empreitada, que corporiza, em termos possessórios, uma situação de simples detenção da coisa a favor do empreiteiro – arts. 1207.º, 1253.º, alínea c), do Código Civil (adiante CC).

Convoca-se desde logo a possibilidade de direito de retenção por parte do empreiteiro, em caso de vencimento do crédito – arts. 754.º, 757.º, n.º 1, e 780.º do CC. Questão do preço da empreitada vs benfeitorias (que não possuem autonomia no caso concreto), que, para alguma doutrina, excluiria o direito de retenção.

b) Venda de coisa alheia – 892.º do CC.

Aquisição da posse por parte de K? Apenas se o constituto possessório pudesse funcionar para a posse formal, o que encontra entraves na letra do art. 1264.º, n.º 1, do CC, e que não corresponde ao entendimento doutrinal maioritário.

Por sua vez, teria de existir uma aquisição possessória prévia por parte de B, o que apenas se viabilizaria por inversão do título da posse (por acto implícito, com dissonância do art. 1265.º, 1.ª parte do CC), ou através de uma situação de apossamento *sui generis*.

c) Protecção de K através do art. 1301.º do CC? Dificuldades relativas (i) à dúvida sobre a sua qualidade de possuidor, bem como (ii) à inexistência de “posse” efectiva”.

Aparentemente, a posse efectiva será requisito para o funcionamento do art. 1301.º, pelo que a sua aplicação seria excluída. A onerosidade do acto era evidente, parecendo também que o efectivo pagamento do preço – que se verificava no caso – constitui requisito de aplicação da mesma norma.

d) “Esbulho de proprietário”? Tal apenas seria configurável se B fosse titular de um direito de retenção e tal não se verificaria – arts. 757.º, n.º 1, e 780.º do CC. Caso contrário, viabilizar-se-ia o recurso a uma acção de restituição da posse – arts. 758.º, n.º 1, 670.º, alínea a), 1278.º, n.º 1, do CC. O direito de retenção não se extingue em caso de perda involuntária da coisa – art. 761.º (“entrega”) do CC.

Inexistência de fundamento para acção directa de A, quer enquanto proprietária, quer enquanto possuidora – 336.º, 1305.º, 1277.º do CC.

II

1. Propriedade temporária. O problema defronte do artigo 1307.º do CC

2. Propriedade sem poder de disposição. Violação da tipicidade legal? Efeitos em face do artigo 1306.º, n.º 1.

3. Violação da obrigação por E. Responsabilidade obrigacional.

4. Impossibilidade de constituição de uma superfície por titular de direito pessoal. A superfície é nula?

5. O problema da acessão na relação entre D, proprietário, e F, que construiu um hotel rural no prédio. Análise do regime da acessão (artigo 1340.º).

¹ Poderão ser considerados outros elementos que se revelem pertinentes para a correcta resolução das questões colocadas.